



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 · Ano II · Edição nº 95

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 · Ano II · Edição nº 95

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO***Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br**LEI Nº 1.482/2025 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.025**

“Autoriza o Município a transferir a utilização por "CESSÃO DE USO" de parte de um terreno urbano com benfeitorias, móveis e equipamentos, maquinários e implementos à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por cessão de uso, de parte do imóvel público municipal, situado à Rua Alberto Forti, nesta cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, com matrícula nº 26.619 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho, inscrita no CNPJ sob o nº 57.334.295/0001-79, contendo:

- 01 - Prédio de alvenaria com escritório, sala de reuniões, cozinha e banheiros;
- 01 – Galpão utilizado como garagem;
- 01 – Trator LS 80 cv;
- 01 – Trator LS 90 vc;
- 01 – Trator New Holland 75;
- 01 – Trator Valmet 985;
- 01 – Trator Valmet 128 Traçado;
- 01 – Trator TL 70 Traçado;
- 01 – Trator Massey Ferguson 265;
- 01 – Trator Ford 4610;
- 01 – Trator Massey Ferguson 5710 4x4 105 cv;
- 01 – Trator Massey Ferguson 4410 4x4 105 cv;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 02 – Distribuidor de Calcário ASUS DFH – 5.000 m³;
- 02 – Grade Aradora KLR - GA;
- 02 – Arador Subsolador ASUS;
- 01 – Terraciador 14 discos baldan;
- 01 – Gradão 14 discos Baldam;
- 01 – Gradão 16 discos;
- 01 – Grade super peixe de 28x20 baldan;
- 01 – Grade hidráulica;
- 01 – Arado aiveca fixo de 03 bacias;
- 01 – Arado de disco 04 bacias com disco 26;
- 01 – Calcareadeira sistema hidráulico (terence);
- 01 – Calcareadeira adubadeira com pneus marca jumil;
- 01 – Calcareadeira de pneus;
- 01 – Batedeira de cereais nuxx mod. BC. 80 III c/ alimentador;
- 01 – Tanque 4.000 litros em carreta com engate articulado;
- 01 – Pulverizador 400 litros com turbina e duas pistolas JACTO;
- 01 – Roçadeira hidráulica marca baldan;
- 01 – Pá para carregar carreta;
- 01 – Enciladeira JF;
- 01 – Plantadeira 5 linha Plantio direto;
- 01 – Roçadeira FNT modelo RP 16;
- 01 – Sulcador;
- 01 – Batedor de Covas;
- 01 – Lamina de trator;
- 01 – Subsolador;
- 01 – Carretas 4 rodas azul;
- 02 – Carretas 4 rodas vermelha;
- 01 – Carreta 4 rodas de madeira;
- 02 – Correntão para trator;
- 01 – Cofre;
- 01 – Cofre Grande;
- 01 – Armário de madeira 3 portas;
- 01 – Armário metálico 4 portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 02 – Armário de metal 4 gavetas;
- 02 – Armário nobre metal;
- 01 – Armário de cozinha 6 portas;
- 01 – Mesa de madeira 4 metros;
- 02 – Escrivaninha p/ computador;
- 01 – Micro-computador;
- 01 – Impressora;
- 01 – Refrigerador Eletrolux;
- 01 – Fogão Dako 4 bocas;
- 01 – Ventilador de teto;
- 01 – Bebedouro c/ galão d'água;
- 06 – Cadeiras c/ rodas;
- 12 – Estruturas fixas cadeira sala de reuniões;
- 99 – Cadeiras plásticas azuis.

ARTIGO 2º)-A cessão de uso de que trata o artigo anterior, será a título precário e o prazo de cessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, a contar da assinatura pelas partes, do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 1º - A cessão de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

§ 2º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o local cedido, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele na fração de terreno objeto da autorização de uso.

§ 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar total ou parcialmente o imóvel supra elencado, bastando apenas comunicar via ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-Havendo necessidade de execução de obras, no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, para o desenvolvimento das atividades da Cessionária, todas as despesas ficarão por conta da mesma.

ARTIGO 4º)-Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

ARTIGO 5º)-As obras planejadas pela Cessionária serão comunicadas à Prefeitura Municipal sob a forma de projetos básicos e planilhas de custos, devidamente especificados a serem analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

ARTIGO 6º)-Para realização das benfeitorias será permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

ARTIGO 7º)-Fica vedado à Cessionária a transferência da cessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

§ 1º - Todos os serviços prestados pela Cessionária, utilizando maquinários e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, só poderão ocorrer dentro da circunscrição territorial do nosso Município.

§ 2º - Para cada infringência cometida a qualquer um dos dispositivos constantes neste artigo e seus parágrafos acarretará uma multa de 50 (cinquenta) UFESP à pessoa física do Presidente da Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

ARTIGO 8º)-Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel, seus equipamentos e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

ARTIGO 9º)-Fica expressamente vedado à Cessionária desviar a finalidade da cessão de uso, objeto desta Lei.

ARTIGO 10)-O Município celebrará com a Cessionária, Termo de Cessão de Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

ARTIGO 11)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.483/2025 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, parte do Barracão Público Municipal - comumente identificado como BRANCO PERES -, situado à Rua Alberto Forte, com área de 54,20m² (cinquenta e quatro virgula vinte) metros quadrados, medindo 4m10cm de largura por 13m20cm da frente aos fundos, à **Empresa LUIZ CARLOS CEREALI**, Titulo do Estabelecimento (nome fantasia) **CARLÃO ELETRICISTA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.709779/0001-01**, para fins de prestação de serviços de **instalação e manutenção elétrica, de usinagem, tornearia e solda, e, de pintura de edifícios em geral.**

Parágrafo Único - O prazo de autorização de que trata o “*caput*” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Cessionária supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Parágrafo Único - Para utilização do local em questão a Cessionária deverá manter o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta autorização, a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Artigo 5º - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Fica vedada a Cessionária a transferência da autorização de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a autorização de uso, retornando imediatamente para o Município o terreno e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

Artigo 8º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 9º - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.484/2025 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, parte do Armazém Comunitário “*João Cavalheri*”, situado no prolongamento da Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 1.561, com área de 173,60m² (cento e setenta e três vírgula sessenta) metros quadrados, medindo 14m de largura por 12m40cm dos fundos para frente, à **Empresa RODINEI FREIRE CAIVANO-ME**, Título do Estabelecimento denominado “**Grupo Amazonas**”, inscrita no CNPJ sob o nº **22.751.005/0001-99**, para fins de **comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal e de fracionamento e acondicionamento associada**.

Parágrafo Único - O prazo de autorização de que trata o “*caput*” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Parágrafo Único - Para utilização do local em questão a Empresa Cessionária deverá instalar um poste padrão para consumo de energia e promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta autorização, a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Artigo 5º - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Fica vedada à Empresa a transferência da autorização de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a autorização de uso, retornando imediatamente para o Município a parte do Barracão de que trata esta lei e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

Artigo 8º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unila-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

teral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Artigo 9º - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.485/2025 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dá nova redação a parágrafos do artigo 2º, alíneas, incisos e parágrafo do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015 e da outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º)-.....-”

§ 1º --”

§ 2º - *Na hipótese de imóvel posto à locação, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade a seus representantes legais, de multa de 04 (quatro) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) a cada incidência.*

§ 3º --”

§ 4º - *O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento da propriedade à multa de 04 (quatro) UFSJPD, a cada incidência.*

Artigo 2º)-As alíneas “b”, dos incisos I e II e o parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Artigo 5º)-.....-

I --

a)--

b)- Segunda incidência: 04 (quatro) UFSJPD - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)--

II --

a)--

b)- Segunda incidência: : 04 (quatro) UFSJPD - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)--

§ 1º --

§ 2º --

§ 3º --

§ 4º --

§ 5º --

§ 6º --

§ 7º --

§ 8º - Além das penalidades previstas nos Incisos I e II deste artigo, o infrator deverá 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da UFSJPD por m² (metro quadrado) aos cofres públicos municipais pela realização dos serviços pelo município.

§ 9º --



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria